LEI nº 9871984

SUMULA: Cria o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em Jaguariaíva, com a finalidade de prover recursos, para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção de combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela FUNREBOM.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

a) receitas integralmente arrecadadas pela Taxa Anual de combate a incêndios e Taxa Anual de Vistoria de segurança contra incêndios;

b) auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em Jaguariaíva;

c) recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município;

e) recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Jaguariaíva, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediado em Jaguariaíva;

f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilidade ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º Os recursos constitutivos do fundo, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência do Banco do Estado do Paraná S.A., em conta especial sob a denominação de Fundos Nacional de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Paraná - Jaguariaíva, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM, será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

a) Prefeito Municipal;

b) Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município, com Vice-Presidente;

c) Um membro designado pela Câmara Municipal;

d) Um membro da comunidade;

e) Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal;

f) Diretor da Viação, Obras e Serviços Públicos como membros;

Art. 5º O FUNREBOM, terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto;

a) Do Diretor do Departamento de Fazenda;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista;

§ 1º O Tesoureiro, Secretário e o Contabilista, serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou

capacitação funcional relacionadas às funções: o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em Decreto a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculando de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 8º Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1954.

Art. 9º Contra a Conta Bancaria de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor da Fazenda e pelo Tesoureiro, designados por Decreto Executivo.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná, sediada no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11. Do total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12. Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Política Militar do Estado do Paraná, sediando no Município e incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 15 de outubro de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal